



À

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA

Processo: 00600-00017187/2023-15-e

Pregão Eletrônico n. 119/2023/SML/PVH

Prezados Senhores,

Como Pregoeiro responsável pela fase externa do Pregão Eletrônico 119/2023/SML/PVH, expresso minha manifestação a respeito da PETIÇÃO protocolada pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, onde requer a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico 119/2023.

I - SÍNTESE DOS FATOS

1. A fase externa do referido Pregão Eletrônico teve seu início em 14/07/2023 com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e suas informações sido cadastradas no SIGAP na mesma data. Tendo a abertura do Pregão sido agendada para o dia 28/07/2023 às 09:30hs, horário de Brasília.
2. No decorrer do prazo até a abertura da fase de disputa, foram recebidos pedidos de Esclarecimento e Impugnação das empresas UZZIPAY, TICKET LOG, MAXIFROTA e VÓLUS. Em razão dos aspectos impugnados recaírem sobre questões técnicas atinentes as



exigências definidas no Termo de Referência, os termos da Impugnação foram imediatamente submetidas à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP para que, na condição de Órgão Requisitante, manifesta-se sobre o argumento.

3. Até o dia 27/07/2023 não havíamos recebido as respostas acerca dos referidos pedidos, motivo pelo qual foi decidido pelo ADIAMENTO da data de abertura do Pregão Eletrônico.
4. Em 27/07/2023 às 12:34hs foi incluído no portal compras.gov.br o EVENTO DE ADIAMENTO. Tendo sua publicação prevista para o dia 28/07/2023, deixando claro que o motivo do adiamento era o não recebimento das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimento da SGP.
5. Em 28/07/2023 às 07:07hs o Evento de Adiamento foi aplicado pelo sistema do portal compras.gov.br e o mesmo disponibilizado para os interessados.
6. Em 31/07/2023 as respostas foram encaminhadas pela SGP. Em 01/08/2023 este pregoeiro, subsidiado pelas informações repassadas pela SGP, redigiu todas as respostas, disponibilizou no portal compras.gov.br e encaminhou para os requisitantes.
7. Em 02/08/2023 ocorreu a disputa do referido Pregão Eletrônico, onde tudo transcorreu dentro da normalidade. Na ocasião participaram as empresas MAXIFROTA, SAGA, REDE SOL, C.V. MOREIRA LTDA, VOLUS, PRIME CONSULTORIA, TRIVALE e BAMEX. Sendo que a empresa PRIME apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
8. Encerrada a fase de disputa iniciamos a análise da proposta e documentação apresentada pela então arrematante.
9. **Em 08/08/2023 chegou a esta Superintendência Municipal de Licitações o Ofício nº 33/JURÍDICO/UZZIPAY/2023, a qual solicitava o acesso aos autos do Pregão Eletrônico**



119/2023/SML/PVH. Cumpre esclarecer que a referida empresa é a atual detentora do contrato com a Prefeitura do Município e não participou da Pregão.

10. Em 09/08/2023 foi disponibilizado via e-mail a cópia dos autos conforme solicitado.

II - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11. Em 10/08/2023 a empresa UZZIPAY Administradora de Convênios Ltda. apresentou o DIREITO DE PETIÇÃO em face do Pregão Eletrônico 119/2023/SML/PVH, tendo o mesmo sido ADITADO em 14/08/2023, com a finalidade de: A) evidenciar a ausência de aviso da nova data de abertura à PETICIONANTE; e B) o ajuste posterior à abertura, no portal eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho, das informações atinentes a abertura do Pregão 119/2023/SML/PVH, no dia 02/08/2023.

12. A peticionante informa que em 27/07/2023 ainda não havia recebido as respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimento, motivo pelo qual iniciou o procedimento de cadastramento das propostas e não obteve êxito. A mesma alega que ao acessar a aba de cadastramento observou-se a impossibilidade de cadastramento, tendo em vista a informação de que o certame estava sem prazo definido. Cumpre aqui destacar que em momento algum o certame foi suspenso, tendo apenas a sua data de abertura adiada do dia 28/07/2023 para o dia 02/08/2023 no mesmo horário no sistema compras.gov.br, motivo pelo qual causa surpresa a alegação de que o mesmo não conseguiu anexar sua proposta. Sobre essa questão segue abaixo o quadro com os horários onde todos os licitantes anexaram suas propostas e declarações no portal. Nele podemos constatar que a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A anexou sua proposta na mesma data de 27/07/2023, às 17:58hs. Pouco antes, as 17:55 a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



mesma empresa anexou os documentos habilitatórios no sistema. Isso comprova que o sistema não deixou de receber documentos e propostas quando o EVENTO DE ADIAMENTO foi inserido no sistema em 27/07/2023 às 12:34hs até a divulgação do adiamento em 28/07/2023 as 07:07hs. Conforme alega erroneamente a PETICIONANTE.

21/08/2023, 13:32

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO (Anexos enviados no cadastro de propostas)

UASG 925172 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Pregão Nº 1192023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Fornecedor	Anexo	Tipo	Enviado em:
27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	Proposta Preços Porto Velho RO 28.07.23.zip	Proposta	26/07/2023 09:22
02.913.444/0001-43 - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	Proposta comercial 000563.pdf	Proposta	27/07/2023 17:58
05.870.713/0001-20 - SAGA COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	PROPOSTA DE PRECO (SAGA).pdf	Proposta	01/08/2023 14:33
03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Proposta - anexo III.pdf	Proposta	01/08/2023 14:39
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Proposta de Preço e Declarações.pdf	Proposta	01/08/2023 14:52
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Proposta.zip	Proposta	01/08/2023 15:06
28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Proposta.pdf	Proposta	01/08/2023 16:51
03.477.309/0001-65 - C. V. MOREIRA LTDA	PE 119_2023 PORTO VELHO PROPOSTA1.rar	Proposta	01/08/2023 19:42
02.913.444/0001-43 - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	DOCUMENTOS.zip	Habilitação	27/07/2023 17:55
27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	HAB Pref Porto Velho RO.zip	Habilitação	31/07/2023 08:20
05.870.713/0001-20 - SAGA COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (SAGA).rar	Habilitação	01/08/2023 14:32
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Habilitação.zip	Habilitação	01/08/2023 14:52
00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Habilitação.zip	Habilitação	01/08/2023 15:07
28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	pv.rar	Habilitação	01/08/2023 16:53
03.477.309/0001-65 - C. V. MOREIRA LTDA	PE 119_2023 PORTO VELHO HABILITAÇÃO.rar	Habilitação	01/08/2023 19:43
03.817.702/0001-50 - VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Documentos habilitação - Porto Velho.zip	Habilitação	02/08/2023 07:59

Fechar

13. Ainda sobre esta questão, cumpre destacar que o sistema em 27/07 informava sobre a publicação do "EVENTO DE ADIAMENTO" agendada para o dia 28/07/2023. Causa estranheza uma empresa que se declara interessada em participar do certame não verificar a publicação informada para o dia 28. Pelo que verificou-se a empresa também não se preocupou em verificar o evento publicado nem nos



dias posteriores, uma vez que o Pregão foi aberto apenas no dia 02/08.

14. A respeito da DEFICIÊNCIA DA PUBLICIDADE DA REABERTURA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, o Decreto Municipal 16.687/2020 em seu Art. 20 traz a seguinte redação "Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, **exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes**". (Grifo nosso). O que não ocorreu, uma vez que apenas a data de abertura foi adiada, **não havendo nenhuma alteração no edital.**

15. A empresa alega também que a data de abertura do Pregão só fora alterada no Portal da Transparência do Município de Porto Velho após ter protocolado sua PETIÇÃO em 10/08/2023. Sobre o assunto, cabe esclarecer que o Pregoeiro e equipe de apoio fazem as alterações no Portal da Transparência a medida que o certame avança. Afinal, não se pode deixar de considerar que o principal objetivo do Portal da Transparência é ser uma ferramenta que permita ao cidadão conhecer, questionar e atuar, também, como fiscal da aplicação de recursos públicos. Motivo pelo qual as informações relativas aos pregões podem e devem ser atualizadas de forma recorrente.

16. Em resposta ao Ofício nº 34/JURÍDICO/UZZIPAY/2023, segue a manifestação da SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI, onde constam os horários que as informações foram atualizadas no portal. Cumpre novamente destacar o que preconiza o Decreto Municipal 16.687/2020 em seu "Art. 20", onde inquestionavelmente não houveram alterações no edital que exigissem a nova publicação do Pregão. Sendo que tais informações não impactam na publicidade do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DO GOVERNO (SGG)
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - DESIS

Porto Velho, 24 de Agosto de 2023.

Ofício nº3/DESI/SMTI/SGG

Ao Senhor
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário Municipal de Licitações - SML

Assunto: RESPOSTA A DOCUMENTO RECEBIDO

Senhor Superintendente,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente em resposta ao ofício da **Fláxio & Mollmann Advogados Associados**, que solicitam informações sobre datas alteradas do pregão eletrônico de nº 119/2023, informamos a Vossa Senhoria que, foram realizadas atualizações importantes no sistema BKO da Prefeitura tais como de auditoria em base de dados. O registro de número **#7038**, criado em **14 de julho de 2023** às **09h33min10s** por **Alvino Wadih Ferreira**, passou por uma modificação em **08 de agosto de 2023** às **10h50min42s**.

Nesta análise, identificamos mudanças nos campos a seguir:

"data_acolhimento_fim" **alterada de** "2023-07-28 09h30min00s" **para** "2023-08-02 09h30min00s"

"data_propostas_abertura" **alterada de** "2023-07-28 09h30min00s" **para** "2023-08-02 09h30min00s"

"data_disputa" **alterada de** "2023-07-28 09h30min00s" **para** "2023-08-02 09h30min00s"
todas as alterações foram realizadas pelo **usuário: Alvino Wadih Ferreira**.

Salientamos que cabe a essa SML - Superintendência Municipal de Licitações como gestora do Processo responder qualquer questionamentos a respeito do mesmo.

Sendo o que temos no momento, esta Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI fica à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 0707B5A0

e-DOC 0707B5A0

FELIPE DE ASSIS LOURENÇO

Diretor em substituição Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa

Rua Dom Pedro II, n.º 826, Bairro Centro, CEP 76.801-066. Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3901-3079 . E-mail: protocolo.smti@portovelho.ro.gov.br <https://smti.portovelho.ro.gov.br/> 4L
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639



IV - DOS REQUERIMENTOS:

17. A empresa UZZIPAY, que não participou da disputa, requer a ANULAÇÃO do pregão eletrônico a) o conhecimento do presente aditamento, com a finalidade de ANULAR o PE n. 119/2023, tendo em vista as seguintes falhas:

i) falta de aviso no sistema da nova data de abertura; ii) ausência de publicação do aviso de retificação e adiamento no jornal de grande circulação; e iii) carência de veiculação da nova data de abertura no Portal de Transparência do Município de Porto Velho; ou

b) em caso de indeferimento, a motivação para tal ato e a resposta a seguinte questão: "Após o dia 28/07/2023, em que data e horário foram modificados, no Portal de Transparência da Prefeitura de Porto Velho, os seguintes campos do Pregão Eletrônico n. 119/2023: "Limite para o acolhimento de

propostas"; "Abertura das propostas"; "Data e a hora da disputa"?

Em face dos pedidos requeridos pela PETICIONANTE, foi solicitado a manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, a qual se manifestou através do PARECER Nº 480/SPACC/PGM/2023 conforme trecho transcrito abaixo:

"De forma a subsidiar resposta à petição apresentada pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, constante no eDOC 9E552B96, esta Subprocuradoria Administrativa, de Convênio e Contratos - SPACC tecerá o seu entendimento em relação ao tema trazido a baila neste processo administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



O pedido em síntese está lastreado em possível ilegalidade face a prorrogação do prazo estabelecido inicialmente para recebimento e abertura das propostas de preços.

Em síntese, após a publicação inicial desta licitação, houve a apresentação de pedidos de esclarecimentos ao Ato Convocatório em epígrafe, eDOCs 16A8DF4A, BAB78793, F938E37AA e 732DB69F, bem como pedidos de impugnação, conforme eDOCs F0A177E2, 32EB96B0, 15FFFE6C e D0753AA5. Ante os pedidos apresentados, a fim de respondê-los adequadamente, o pregoeiro responsável pela condução desta licitação decidiu pela prorrogação do prazo para abertura da Sessão de Licitação, conforme eDOCs DE8573A4 e 29B785F6.

O prazo inicial para abertura desta licitação foi o dia 28 de julho do corrente ano, conforme eDOC 66CC9F52. Contudo, face aos inúmeros pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao Ato Convocatório do PE n. 119/2023/SML/PVH, o pregoeiro designado para a condução desta licitação decidiu pela prorrogação do prazo, estabelecendo a data de 02 de agosto de 2023, como a novo marco temporal desta licitação, conforme eDOC 29B785F6.

Para tanto fez os ajustes necessários no sistema eletrônico Comprasnet.gov.br, bem como procedeu a publicação no Diário Oficial dos Município de Rondônia, conforme eDOCs 29B785F6 e DE8573A4.

A arguição da empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, de nulidade do procedimento licitatório é baseado na suposta ilegalidade da falta de publicação nos mesmos meios que se deu o aviso inicial desta licitação, no caso a falta de publicação em jornal de grande circulação (Diário da Amazônia) e no Diário Oficial da União (DOU). Também traz a baila o desatendimento à Instrução Normativa n. 36/TCE/RO-2013, que determina aos gestores públicos o envio de editais, atos de dispensa ou inexigibilidade de acordo com o seu vulto econômico.

No decorrer de sua petição a referida empresa alega ainda, que tentou registrar a sua proposta de preços para esta licitação na data de 27 de julho do corrente ano, contudo, esta tentativa foi frustrada, pelo fato de que o certame, supostamente, encontrava-se suspenso e sem prazo definido. e-DOC A84B5502 Proc 00600-00017187/2023-15-e Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC A84B5502

MODIFICAÇÃO DE EDITAL

Não se trata de um tema incomum na administração pública, em especial nos procedimentos licitatórios.

A republicação e conseqüente abertura dos prazos legais para as licitações em andamento ocorrem quando a Administração retifica seus Atos Convocatórios, e essas modificações incorrem em alteração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



das propostas de preços, em especial aos seus valores, vejamos o que diz a lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§4o qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifo nosso)

É inquestionável que a Administração Pública tem o dever de reabrir os prazos e realizar as devidas publicações pelos mesmos meios iniciais que deu publicidade ao Ato Convocatório, quando as alterações realizadas no edital tragam a necessidade de reformulação das propostas de preços pelos possíveis interessados, em especial, à valores.

Neste sentido temos decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, que seguem:

A supressão de cláusula incompatível com o objeto licitado, que não afete a formulação das propostas, comunicada a todos os que retiraram o edital, prescinde da republicação do ato convocatório e da reabertura do prazo inicialmente ali estabelecido e não caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 1033/2007 Plenário (Sumário).

As modificações efetuadas no edital da licitação exigem a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não for substancial e não afetar a formulação das propostas. Acórdão 654/2007 Plenário (Sumário).

Acordam os ministros do Tribunal de Contas da União (...) em 9.2 . determinar à ... que, em futuras licitações: (...) 9.2.4. promova a publicidade do edital quando forem efetuadas alterações que possam afetar a formulação das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93 e art 20, do Dec. 5.450/2005. Acórdão 3.654/2012, 2ª câm., rel. Min. Marcos Bemquerer.

(...) determinar (...) que reabra o prazo de apresentação das propostas sempre que ocorrer alteração do instrumento convocatório que comprovadamente afete a formulação daquelas propostas, na forma do art. 21, § 4º,, da Lei 8.666/1993. Acórdão 378/2011, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Note-se que a divulgação só deve ocorrer quando houver alteração do Ato Convocatório. A doutrina também trilha no mesmo caminho, vejamos:

Essas alterações tanto podem surgir de modo espontâneo no âmbito da Administração como podem ser provocadas por manifestações ou questionamento de interessados. A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro). Porém, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínimo prevista no § 2º. Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo. Admite-se, porém, a desnecessidade da nova publicação quando a alteração for secundária e irrelevante para formulação das propostas. 1

O Decreto Municipal n. 16.687/2020, aborda o tema trazido na petição apresentada pela empresa e-DOC A84B5502 Proc 00600-00017187/2023-15-e Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC A84B5502

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, vejamos:

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

Houve a juntada do documento com o julgamento dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao Edital do PE n. 119/2023/SML/PVH (eDOC 58C0BCDC), onde todos foram respondidos, sem que houvesse qualquer alteração das condições estabelecidas no Ato Convocatório do PE n. 119/2023/SML/PVH. Desta forma, não incorreu nenhuma situação que ensejasse alteração ou ocasionasse prejuízos a propostas formuladas pelos licitantes.

Em relação a alegação da empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, que no dia 27 de julho do corrente ano, não teria conseguido obter êxito no cadastramento de sua proposta comercial junto ao sistema, verifica-se que houve propostas de preços cadastradas no sistema "comprasnet" em data posterior à tentativa da referida empresa, e dentro do prazo reestabelecido pelo pregoeiro desta licitação, conforme pode-se observar na Ata da Sessão de Disputa de Preços - eDOC F9990685, que é o caso das licitantes C. V. MOREIRA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, que encaminharam suas propostas no dia 01/08/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Pelos fatos narrados e comprovados documentalmente, nos parece que, neste ponto, não assiste razão a empresa requerente.

Quanto a exigência trazido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, em relação ao encaminhamento àquela Corte de Contas de todos os atos convocatórios que tenham como valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), Instrução Normativa n. 36/TCE/RO-2013, verificamos que esta condição foi atendida conforme o eDOC 66CC9F52, não prosperando assim razão à requerente.

O tema trazido, da transparência e publicidade, são de suma importância para a legalidade dos atos administrativos. Assim, a fim de subsidiar a tomada de decisão do pregoeiro responsável pela licitação em tela, informamos que, em nosso entendimento, a situação abordada pela empresa peticionante, a princípio, não configura ilegalidade capaz de ensejar a nulidade dos atos desta licitação”.

Ante ao exposto, face os argumentos apresentados pela Empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA e pela manifestação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM, Decido CONHECER A PETIÇÃO interposta pela Empresa e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos fundamentados nesta Resposta, mantendo-se nos mesmos termos a Decisão que Declarou Vencedora do Pregão Eletrônico 119/2023/SML/PVH a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

Como consequência da manutenção do Pregão Eletrônico 119/2023/SML/PVH, submeto a presente resposta e seus anexos para conhecimento da empresa.

Porto Velho-RO, 01 de setembro de 2023

Alvino Wadih Ferreira
Pregoeiro - SML